

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n.º 16/2022/ICNF/SEDE

*Aquisição de serviços para validação de cartografia de habitats naturais e seminaturais
de sítios classificados no âmbito da Diretiva Habitats CART-PG RN2000*

COFINANCIADO PELO



CÓDIGO POSEUR-03-2215-FC-000005

Agosto/2022

Artigo 1.º

Identificação do procedimento e da entidade adjudicante

1. O presente procedimento por concurso público, sem publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a referência CP/16/2022/ICNF/SEDE, tende à aquisição de serviços para validação de cartografia de habitats naturais e seminaturais de sítios classificados no âmbito da Diretiva Habitats CART-PG RN2000, conforme melhor detalhado no caderno de encargos.
2. A Entidade adjudicante é o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., titular do número de identificação de pessoa coletiva 510342647, com sede na Avenida da República, n.º 16, 1050-191 Lisboa, cujos contactos são os seguintes: telefone n.º 213 507 900; endereço correio eletrónico geral@icnf.pt.
3. No âmbito da tramitação do procedimento, quaisquer comunicações com a Entidade adjudicante, incluindo a apresentação de requerimentos, deverão ser feitas via plataforma eletrónica de contratação pública ou, em caso de indisponibilidade da mesma, remetidas para o endereço de correio eletrónico dcl@icnf.pt, devendo ser solicitado recibo de entrega e de leitura sempre que possível.

Artigo 2.º

Órgão competente para a decisão de contratar

Nos termos do artigo 36.º, n.º 1 do CCP, do artigo 17.º, n.º 1, alínea c) e do artigo 22.º, n.º 1, ambos do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho e do artigo 21.º, n.º 2, alínea b) e do artigo 38.º, n.ºs 2 e 3, ambos da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e nos termos do ponto xii da alínea j) do n.º 5 da Deliberação n.º 1089/2021, de 22/10/2021 a decisão de contratar foi emanada pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I.P.

Artigo 3.º

Esclarecimentos sobre as peças do procedimento

Para efeitos do artigo 50.º do CCP, o órgão competente para prestar esclarecimentos sobre as peças do procedimento é o júri do procedimento.

Artigo 4.º

Prazo e modo de apresentação de propostas

1. As propostas e todos os documentos que as instruem devem ser submetidos na plataforma eletrónica de contratação pública *acinGov*, acessível através do endereço www.acingov.pt, até às 23:59 horas do 9.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação em Diário da República, não sendo admitidas propostas entregues por outra via.

2. Para efeitos do número anterior, devem ser observadas todas as formalidades definidas na lei, em especial as previstas na Lei n.º 95/2015, de 17/08, devendo todos os documentos ser, designadamente:
 - a) Assinados individualmente com recurso a assinatura eletrónica qualificada;
 - b) Submetidos no formato *Portable Document Format* (.pdf);
 - c) Redigidos em Língua portuguesa, admitindo-se a utilização de termos ou expressões de natureza técnica em Língua inglesa quando convenientes ou necessários;
 - d) Acompanhados de tradução devidamente legalizada, prevalecendo esta sobre o original, quando um ou alguns dos documentos da proposta só puderem ser entregues em língua estrangeira.
3. Todos os preços apresentados em algarismos, arredondados às centésimas, não devendo incluir o valor do IVA; em caso de dúvida, entender-se-á que os preços propostos não incluem o valor do IVA.
4. Quando os preços, global ou unitários, sejam apresentados com mais de duas casas decimais, o arredondamento é feito por excesso ou por defeito consoante a milésima seja igual ou superior a cinco ou inferior a cinco.

Artigo 5.º

Relevação de impedimentos

1. Todos os interessados que se encontrem impedidos de apresentar proposta por conta das alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, devem, se pretenderem requerer o levantamento do respetivo impedimento para efeitos de participação no presente procedimento, instruir a proposta com os elementos demonstrativos da respetiva idoneidade para a execução do contrato, nos termos do artigo 55.º-A do CCP.
2. Para efeitos de demonstração de idoneidade, os concorrentes descrevem de forma sucinta e integral os factos que conduziram à formação do impedimento e apresentam de modo efetivamente atinente aos contratos a celebrar as razões de facto e de direito para a relevação do impedimento.
3. No caso do impedimento previsto na alínea l) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, a decisão de relevação pode ser tomada exclusivamente com base no facto de estar pendente a decisão sobre processo de impugnação contenciosa dos atos administrativos que conduziram à formação do impedimento, desde que tenha sido solicitada por via cautelar, e esteja pendente a decisão, a suspensão da eficácia desses atos.
4. Os concorrentes ficam constituídos na obrigação de comunicar à Entidade adjudicante, no prazo máximo de 24 horas e através de mensagem na plataforma eletrónica referida no artigo anterior, todos os factos que impactem ou possam impactar na decisão de relevação do impedimento em causa, designadamente quaisquer decisões em sede administrativa ou contenciosa.
5. O júri do procedimento faz constar dos relatórios de análise e de avaliação de propostas um projeto de decisão sobre os pedidos de relevação de impedimentos, submetendo-o à audiência prévia de todos os concorrentes concomitantemente com o restante teor daqueles relatórios.

6. A decisão sobre a relevação de quaisquer impedimentos é da competência do órgão competente para a decisão de contratar e é firmada da decisão de adjudicação.

Artigo 6.º

Documentos que instruem a proposta

1. As propostas são obrigatoriamente instruídas com os seguintes documentos, devidamente assinados nos termos do artigo 4.º do presente programa do procedimento:
 - a) Documento conforme modelo do anexo I ao presente programa do concurso;
 - b) Documento conforme o modelo constante do anexo II ao presente programa do concurso, e respetivas instruções de preenchimento, com indicação dos elementos propostos para os perfis-chave da equipa encarregada pela execução dos serviços;
 - c) Declarações de todos os elementos a integrar a equipa encarregada pela execução dos serviços, conforme o modelo constante do anexo III ao presente programa do concurso – a documentação anexada de natureza científica, designadamente *papers* e similares, pode ser entregue nas línguas em que foi originalmente redigida, desde que em Língua Inglesa, Francesa ou Espanhola; No caso de ser apresentado um número de elementos superior ao exigido para cada um dos perfis, deve ser indicado expressamente que elementos serão objeto de avaliação para efeitos de pontuação da proposta;
 - d) Declaração de preço global conforme modelo anexo IV ao presente programa do concurso;
 - e) Declaração conforme modelo anexo V, relativo à norma do n.º 4 da cláusula 20.ª do caderno de encargos.
2. O não cumprimento escrupuloso das instruções de preenchimento do documento conforme o modelo constante do anexo II e a apresentação de informações incompletas ou manifestamente insuficientes consubstanciam factos suscetíveis de integrar causas de exclusão das propostas.
3. Para efeitos da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º, quando o certificado de assinatura eletrónica aposto nos documentos da proposta ou utilizado na submissão da mesma não permita aferir as funções e os poderes de representação do respetivo titular, devem ser instruídos os documentos que comprovem inequivocamente.
4. Caso a proposta apresentada preveja a subcontratação ou mais prestações objeto dos contrato a celebrar, devem ser detalhadas as prestações a executar por esse ou esses terceiros, nominados sempre que possível, e a correspondente percentagem do preço global proposto.

Artigo 7.º

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, conforme modelo constante do anexo VI.

Artigo 8.º

Prazo de manutenção das propostas

1. O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, considerando-se o mesmo sucessivamente renovado por igual período quando os concorrentes não se insurgirem contra essa renovação até ao último dia do período vigente.
2. Ter-se-á por não escrita a declaração na proposta de um prazo inferior ao previsto no número anterior.

Artigo 9.º

Habilitação e confirmação de compromissos

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da notificação da adjudicação:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP (Anexo VII);
 - b) Documentos comprovativos ou disponibilização dos meios de acesso para a consulta *online*, de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - c) Declaração conforme o modelo constante do anexo VIII;
 - d) No caso de pessoa coletiva:
 - i. Prova do cumprimento das obrigações declarativas no âmbito do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, ou código de consulta *online*;
 - ii. Certidão permanente do registo comercial, com todas as inscrições em vigor ou a disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*.
2. No mesmo prazo referido no número anterior, o adjudicatário deverá confirmar, por qualquer instrumento juridicamente vinculativo, os compromissos assumidos por terceiros relativamente a qualquer aspeto de execução do contrato constante da sua proposta, devendo ser anexados os documentos indicados nas alíneas b) a e) do número anterior respeitantes a esse terceiro.
3. Sem prejuízo dos prazos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 86.º do CCP, poderá ser determinada a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados no âmbito dos números anteriores ou a entrega de documentos em falta ou cuja validade se encontre expirada, sendo concedido ao adjudicatário um prazo máximo de 24 horas para o efeito.
4. A pedido fundamentado do adjudicatário, poderão ser prorrogados os prazos de entrega dos documentos de habilitação ou de confirmação de compromissos.
5. Conjuntamente com os documentos de habilitação e eventuais confirmações de compromissos de terceiros, o adjudicatário apresenta um documento autónomo com as seguintes indicações e anexos:
 - a) O endereço de correio eletrónico para efeitos de remessa de quaisquer comunicações no âmbito da execução do contrato e o ponto de contacto, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 7.º do caderno de encargos.

- b) O endereço de correio eletrónico para efeitos de remessa do contrato quando o mesmo venha a ser outorgado com recurso a assinatura eletrónica;
- c) O(s) nome(s) e a(s) qualidade(s) do(s) titular(es) do(s) certificado(S) de assinatura eletrónica que será(ão) aposto(s) no contrato;
- d) Documentos necessários à comprovação dos poderes de representação, nos termos da alínea anterior e sempre que do processo administrativo do procedimento ou do certificado de assinatura eletrónica tais poderes não sejam verificáveis.

Artigo 10.º

Disposições finais

1. Não há lugar a negociação de propostas ou leilão eletrónico nem são admitidas propostas variantes.
2. Quaisquer encargos inerentes à redução a escrito do contrato são da responsabilidade dos adjudicatários, incluindo as resultantes de quaisquer autorizações e vistos.
3. No caso de a adjudicação recair a proposta de um agrupamento concorrente, todos os membros do mesmo, e apenas esses, deverão associar-se na modalidade de consórcio externo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, devendo fazer prova dessa associação até 5 dias após a comunicação da adjudicação.

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP e alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a)...
- b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em

qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO
(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º)

DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA ENCARGADA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

[nome], em representação de [se pessoa coletiva, firma, número de identificação de pessoa coletiva e sede; no caso de agrupamento, identificar todos os membros], concorrente no procedimento com a referência CP/16/2022/ICNF/SEDE, tendente à aquisição de serviços para validação de cartografia de habitats naturais e seminaturais de sítios classificados no âmbito da Diretiva Habitats CART-PG RN2000, propõe os seguintes elementos para exercer as funções correspondentes aos perfis-chave da equipa encarregada pela execução dos serviços e objeto de avaliação:

N.º	Nome	Perfil [A e B]
1		
(...)		

Declara também que as informações constantes do apêndice à presente correspondem à verdade, comprometendo-se a entregar todos os documentos comprovativos das situações de facto aí expostas e atinentes a cada um dos elementos se requeridas pela Entidade adjudicante.

[Local, Data]

[Assinatura]

Apêndice

Quadro de identificação de elemento da equipa

[Nome]

Perfil	
Grau habilitacional e área de formação	
Anos de experiência profissional	
Projetos participados na função correspondente ao perfil	
Elemento proposto para avaliação?	

Identificação dos projetos participados					
N.º	Designação e caracterização geral	Tipo de participação e funções desempenhadas	Duração do projeto	Duração da participação	Elementos relevantes
1					
(...)					

[No caso do perfil A]

Participação em *papers* de natureza científica, na qualidade de autor ou coautor, em matérias conexas com as áreas e funções do perfil, designadamente fitogeografia, fitossociologia, geobotânica ou cartografia de habitats? [Sim/Não]

[se sim]

Identificação dos <i>papers</i>		
N.º	Designação do <i>paper</i>	Resumo
1		
(...)		

Instruções de preenchimento

1. O não cumprimento escrupuloso das presentes instruções e a apresentação de informações incompletas ou manifestamente insuficientes consubstanciam factos suscetíveis de integrar causas de exclusão das propostas.
2. Deve ser preenchido um quadro para cada um dos elementos a constituir a equipa.
3. Descrição da finalidade dos campos:

Campo	Observações
<i>Nome</i>	Primeiro e último nome
<i>Perfil</i>	Indicar o perfil pela letra correspondente [A a C]
<i>Grau Habilitacional e área de formação</i>	Indicação do grau de ensino superior (Licenciatura; mestrado; ou doutoramento ou doutoramento (pós-doutoramento)) e respetiva área de formação
<i>Anos de experiência profissional</i>	Número de anos de experiência profissional [algarismos]
<i>Projetos participados na função</i>	Número de projetos na função [algarismos]

<i>Elemento proposto para avaliação?</i>	Sim ou não.
<i>Designação e caracterização geral</i>	Identificar o projeto e as principais finalidades ou características
<i>Tipo de participação e...</i>	Indicar a natureza da participação e as funções e tarefas desempenhadas
<i>Duração do projeto</i>	Indicação dos meses e anos de início e de fim do projeto
<i>Duração da participação</i>	Número total de meses em que existiu participação efetiva
<i>Elementos relevantes</i>	Identificação dos elementos relevantes para a verificação dos requisitos previstos na cláusula 26.ª do caderno de encargos, incluindo a indicação explícita do preenchimento de requisitos preferenciais.
<i>Designação do paper</i>	Identificar o <i>paper</i> pelo respetivo título e outra informação relevante
<i>Resumo</i>	Apresentar o objeto, objetivo e as áreas científicas abrangidas, incluindo eventuais conclusões relevantes

4. Os campos de descrição livre não devem conter mais do que 600 caracteres (sem espaços).

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

(A que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º)

Eu, [nome], declaro, sob compromisso de honra, vir a integrar, na qualidade de [perfil], a equipa encarregada pela execução dos serviços objeto do contrato emergente do procedimento pré-contratual com a referência CP/16/2022/ICNF/SEDE, tendente à aquisição de serviços para validação de cartografia de habitats naturais e seminaturais de sítios classificados no âmbito da Diretiva Habitats CART-PG RN2000, na qual é concorrente [nome ou firma], titular do número de identificação de pessoa coletiva [algarismos] e com sede [sede social ou domicílio profissional].

Anexo à presente o meu currículo profissional, evidenciando todas as qualidades habilitacionais e de experiência em plena correspondência com as informações prestadas em sede de proposta pelo sobredito concorrente, tendo pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações poderá implicar participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local, Data]

[Assinatura]

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

(Modelo a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º)

PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL

[nome], em representação de [se pessoa coletiva, firma, número de identificação de pessoa coletiva e sede; no caso de agrupamento, identificar todos os membros], concorrente no procedimento com a referência CP/16/2022/ICNF/SEDE, tendente à aquisição de serviços de validação de cartografia de habitats naturais e seminaturais de sítios classificados no âmbito da Diretiva Habitats CART-PG RN2000, tendo tomado perfeito e integral conhecimento do conteúdo do caderno de encargos do referido procedimento, o qual aceita sem reservas, propõe o preço global de € [algarismos], compreendendo o mesmo a remuneração pela totalidade das prestações contratuais a executar, designadamente nos termos dos n.ºs 3 e 4 da cláusula 2.ª do caderno de encargos e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos.

[Local, Data]

[Assinatura]

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO

(A que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

[nome], em representação de [se pessoa coletiva, firma, número de identificação de pessoa coletiva e sede; no caso de agrupamento, identificar todos os membros], concorrente no procedimento com a referência CP/16/2022/ICNF/SEDE, tendente à aquisição de serviços de validação de cartografia de habitats naturais e seminaturais de sítios classificados no âmbito da Diretiva Habitats CART-PG RN2000, tendo tomado perfeito e integral conhecimento do conteúdo do caderno de encargos do referido procedimento, o qual aceita sem reservas, declara, para efeitos do n.º 4 da cláusula 20.ª daquela peça do procedimento, que não se encontra especialmente relacionado com o cocontratante do contrato n.º 044/2022/ICNF (SGS Portugal – Sociedade Geral de Superintendência, S.A. e Floradata – Biodiversidade, Ambiente e Recursos Naturais, Lda.)

[Local, Data]

[Assinatura]

ANEXO VI
MODELO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS
(a que se refere o artigo 7.º)

- A. Para efeitos de avaliação e ordenação das propostas observar-se-ão os fatores e respetivos coeficientes de ponderação abaixo indicados.

FATOR	PONDERAÇÃO
Preço global	50%
Valia técnica da equipa	50%

- B. A pontuação global de cada proposta resultará da soma das pontuações obtidas em cada um dos fatores multiplicadas pelos respetivos coeficientes de ponderação, arredondada à centésima.
- C. Em caso de empate nas pontuações obtidas por cada proposta, o desempate será feito com recurso à pontuação mais elevada não ponderada em cada um dos fatores de avaliação, e respetivos subfatores, de forma decrescente pelo coeficiente de ponderação ou, quando igual, pela respetiva ordem por que são indicados *infra*.
- D. Se ainda assim o empate entre propostas persistir relativamente à ordenação em primeiro lugar, realizar-se-á um sorteio para ordenação das propostas nessa circunstância, nos seguintes termos:
- a) O sorteio será do tipo “sorteio de dados”, observando-se as seguintes regras:
 - i. Utilizar-se-á um único dado, numerado de 1 a 6 de forma inequívoca, um copo e uma caixa, que poderão ser inspecionados pelos representantes dos concorrentes antes do início do sorteio;
 - ii. Cada concorrente em situação de empate terá direito a fazer um lance de dado, devendo os seus representantes realizá-lo da seguinte forma: i) o dado será colocado dentro do copo, através do qual o lance do dado tem de ser feito para dentro da caixa; ii) o lance do dado não poderá ser feito de forma manifestamente viciadora da finalidade do sorteio (pontuação por “sorte ou azar”);
 - iii. O concorrente obterá a pontuação correspondente ao número da face do dado, uma vez inerte, que se encontrar virada para cima;
 - iv. Caso o dado fique inerte em posição que não permita identificar de forma inequívoca qual a face virada para cima, o concorrente repetirá o lance
 - v. A seriação da ordem pela qual os concorrentes procederão ao seu lance será feita alfabeticamente por referência à sua firma;
 - vi. A ordenação entre concorrentes será feita por referência à pontuação mais alta obtida no lance de dado; em caso de empate entre concorrentes, deverão repetir-se os lances dos concorrentes nessa situação;

- b) O sorteio decorrerá em sessão conjunta com todos os concorrentes, e apenas terá lugar decorrida a fase de análise e de avaliação de propostas, concedidos os respetivos prazos de audiência prévia aos concorrentes no que respeita à admissão e exclusão de propostas, verificação e fixação de todos os atributos das mesmas e respetiva aplicação dos critérios de desempate referidos em C.
- c) Todos os concorrentes serão convocados para comparecer em local, data e hora determinados pela Entidade adjudicante com uma antecedência mínima de dois dias úteis;
- d) Os representantes dos concorrentes, num máximo de duas pessoas, deverão estar munidos de instrumentos de mandato explícitos no seu âmbito, devidamente assinados, devendo resultar dos mesmos declaração de não repúdio dos resultados do sorteio, observadas as respetivas regras; o modelo de instrumento de mandato poderá ser determinado pela Entidade adjudicante;
- e) A sessão iniciar-se-á quando todos os representantes dos concorrentes e da Entidade adjudicante se encontrarem presentes, sendo respeitada uma tolerância de 15 minutos sobre a hora determinada para o início da sessão, finda a qual a mesma principiará independentemente da não comparência de um ou alguns dos representantes dos concorrentes;
- f) Da sessão será lavrada ata, a ser assinada pelos representantes dos concorrentes e da Entidade adjudicante.

E. Fatores de avaliação

Fator 1 – Preço global – coeficiente de ponderação 50%

Avalia o preço global proposto. A pontuação neste fator será obtida através da seguinte expressão matemática, arredondada à centésima:

$$PF = 1 - (PG/PB)$$

Em que:

PF corresponde à pontuação no fator 1;

PG corresponde ao preço global proposto;

PB corresponde ao preço base.

Fator 2 – Valia técnica da equipa – coeficiente 50%

Avalia a valia técnica dos elementos propostos para exercer as funções correspondentes aos perfis-chave da equipa encarregada pela execução dos serviços. A pontuação da proposta neste fator, arredondada à centésima, resultará da soma das pontuações obtidas por cada um dos subfatores abaixo, multiplicadas pelos respetivos coeficientes de ponderação.

Cada subfator corresponde aos perfis A1, A2, A3 e B, conforme indicados na cláusula 22.^a do caderno de encargos.

Subfator A1 – Especialista em ciências da vegetação 1 – coeficiente 10%

A pontuação proposta neste subfator corresponde à soma ponderada das pontuações obtidas pelo elemento proposto para o perfil nos critérios abaixo descritos, multiplicada pelo respetivo coeficiente de ponderação.

Critério 1 – Nível habilitacional [coeficiente 15%]

Este critério é pontuado na seguinte escala:

- a) Mestrado – 0,5 pontos;
- b) Doutoramento ou Pós Doutoramento – 1 ponto.

Critério 2 – Número de anos de experiência na função [coeficiente 40%]

Este critério é pontuado através da seguinte expressão matemática:

$$P = (n.º \text{ de anos proposto} - 5) / (10 - 5)$$

Em que:

P corresponde à pontuação a obter no âmbito deste critério;

N.º de anos proposto corresponde ao número de anos de experiência na função detido pelo elemento proposto para o perfil em causa.

Sempre que o número de anos proposto foi superior a 10, a pontuação deste critério será de 1.

Critério 3 – Número de projetos na função [coeficiente 35%]

Este critério é pontuado através da seguinte expressão matemática:

$$(N.º \text{ projetos proposto} - 1) / (6 - 1)$$

Em que:

P corresponde à pontuação a obter no âmbito deste critério;

N.º de projetos proposto corresponde ao número de projetos na função detido pelo elemento proposto para o perfil em causa.

Sempre que o número de projetos proposto for superior a 6, a pontuação neste critério será 1.

Critério 4 – Participação em *papers* de natureza científica, na qualidade de autor ou de coautor, em matérias conexas com as áreas e funções do perfil [coeficiente 10%]

Este critério é pontuado em função da verificação de uma das seguintes situações:

N.º	Atributo	Pontuação
1	Participou em, pelo menos, um <i>paper</i> de natureza científica, na qualidade de autor ou coautor, em matérias conexas com as áreas e funções do perfil.	1
2	Não participou em, pelo menos, um <i>paper</i> de natureza científica, na qualidade de autor ou coautor, em matérias conexas com as áreas e funções do perfil	0

Subfator A2 – Especialista em ciências da vegetação 2 – coeficiente 10%

A pontuação proposta neste subfator corresponde à soma ponderada das pontuações obtidas pelo elemento proposto para o perfil nos critérios abaixo descritos, multiplicada pelo respetivo coeficiente de ponderação.

Critério 1 – Nível habilitacional [coeficiente 15%]

Este critério é pontuado na seguinte escala:

- a) Mestrado – 0,5 pontos;
- b) Doutoramento ou Pós Doutoramento – 1 ponto.

Critério 2 – Número de anos de experiência na função [coeficiente 40%]

Este critério é pontuado através da seguinte expressão matemática

$$P = (n.º \text{ de anos proposto} - 5) / (10 - 5)$$

Em que:

P corresponde à pontuação a obter no âmbito deste critério;

N.º de anos proposto corresponde ao número de anos de experiência na função detido pelo elemento proposto para o perfil em causa.

Sempre que o número de anos proposto foi superior a 10, a pontuação deste critério será de 1.

Critério 3 – Número de projetos na função [coeficiente 35%]

Este critério é pontuado através da seguinte expressão matemática:

$$(N.º \text{ projetos proposto} - 1) / (6 - 1)$$

Em que:

P corresponde à pontuação a obter no âmbito deste critério;

N.º de projetos proposto corresponde ao número de projetos na função detido pelo elemento proposto para o perfil em causa.

Sempre que o número de projetos proposto for superior a 6, a pontuação neste critério será 1.

Critério 4 – Participação em *papers* de natureza científica, na qualidade de autor ou de coautor, em matérias conexas com as áreas e funções do perfil [coeficiente 10%]

Este critério é pontuado em função da verificação de uma das seguintes situações:

N.º	Atributo	Pontuação
1	Participou em, pelo menos, um <i>paper</i> de natureza científica, na qualidade de autor ou coautor, em matérias conexas com as áreas e funções do perfil.	1
2	Não participou em, pelo menos, um <i>paper</i> de natureza científica, na qualidade de autor ou coautor, em matérias conexas com as áreas e funções do perfil	0

Subfator A3 – Especialista em ciências da vegetação 3 – coeficiente 10%

A pontuação proposta neste subfator corresponde à soma ponderada das pontuações obtidas pelo elemento proposto para o perfil nos critérios abaixo descritos, multiplicada pelo respetivo coeficiente de ponderação.

Critério 1 – Nível habilitacional [coeficiente 15%]

Este critério é pontuado na seguinte escala:

- a) Mestrado – 0,5 pontos;
- b) Doutoramento ou Pós Doutoramento – 1 ponto.

Critério 2 – Número de anos de experiência na função [coeficiente 40%]

Este critério é pontuado através da seguinte expressão matemática:

$$P = (n.º \text{ de anos proposto} - 5) / (10 - 5)$$

Em que:

P corresponde à pontuação a obter no âmbito deste critério;

N.º de anos proposto corresponde ao número de anos de experiência na função detido pelo elemento proposto para o perfil em causa.

Sempre que o número de anos proposto foi superior a 10, a pontuação deste critério será de 1.

Critério 3 – Número de projetos na função [coeficiente 35%]

Este critério é pontuado através da seguinte expressão matemática:

$$(N.º \text{ projetos proposto} - 1) / (6 - 1)$$

Em que:

P corresponde à pontuação a obter no âmbito deste critério;

N.º de projetos proposto corresponde ao número de projetos na função detido pelo elemento proposto para o perfil em causa.

Sempre que o número de projetos proposto for superior a 6, a pontuação neste critério será 1.

Critério 4 – Participação em *papers* de natureza científica, na qualidade de autor ou de coautor, em matérias conexas com as áreas e funções do perfil [coeficiente 10%]

Este critério é pontuado em função da verificação de uma das seguintes situações:

N.º	Atributo	Pontuação
1	Participou em, pelo menos, um <i>paper</i> de natureza científica, na qualidade de autor ou coautor, em matérias conexas com as áreas e funções do perfil.	1

2	Não participou em, pelo menos, um <i>paper</i> de natureza científica, na qualidade de autor ou coautor, em matérias conexas com as áreas e funções do perfil	0
---	---	---

Subfator B – Técnico de gabinete – coeficiente 20%

A pontuação proposta neste subfator corresponde à soma ponderada das pontuações obtidas pelo elemento proposto para o perfil nos critérios abaixo descritos, multiplicada pelo respetivo coeficiente de ponderação.

Critério 1 – Nível habilitacional [coeficiente 20%]

Este critério é pontuado na seguinte escala:

- a) Mestrado – 0,5 pontos;
- b) Doutoramento ou Pós Doutoramento – 1 ponto.

Critério 2 – Número de anos de experiência na função [coeficiente 50%]

Este critério é pontuado através da seguinte expressão matemática:

$$P = (n.º \text{ de anos proposto} - 5) / (10 - 5)$$

Em que:

P corresponde à pontuação a obter no âmbito deste critério;

N.º de anos proposto corresponde ao número de anos de experiência na função detido pelo elemento proposto para o perfil em causa.

Sempre que o número de anos proposto foi superior a 10, a pontuação deste critério será de 1.

Critério 3 – Número de projetos na função [coeficiente 30%]

Este critério é pontuado através da seguinte expressão matemática:

$$(N.º \text{ projetos proposto} - 2) / (7 - 2)$$

Em que:

P corresponde à pontuação a obter no âmbito deste critério;

N.º de projetos proposto corresponde ao número de projetos na função detido pelo elemento proposto para o perfil em causa.

Sempre que o número de projetos proposto for superior a 7, a pontuação neste critério será 1.

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO
(a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

[nome], em representação de [se pessoa coletiva, firma, número de identificação de pessoa coletiva e sede; no caso de agrupamento, identificar todos os membros], adjudicatário no procedimento com a referência CP/16/2022/ICNF/SEDE, tendente à aquisição de serviços de validação de cartografia de habitats naturais e seminaturais de sítios classificados no âmbito da Diretiva Habitats CART-PG RN2000, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

- a) Não foi objeto da aplicação das sanções a que se referem os artigos 460.º e 464.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), ou que, tendo sido, o período de proibição nelas determinado foi, à data da apresentação da proposta, já transcorrido;
- b) Não se encontra em nenhuma das situações a que se refere a alínea l) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, não tendo, nos três anos anteriores à data da apresentação da proposta ao referido procedimento, acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público, tendo tal facto conduzido:
 - i. À resolução do contrato em causa por incumprimento;
 - ii. Ao pagamento de indemnização resultante desse incumprimento; e ou
 - iii. À aplicação de sanções contratuais cujos montantes tenham atingido, consoante o caso, os limites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local, Data]

[Assinatura]